

Aviso n.º 173/2000

Por ordem superior se torna público que Portugal depositou, em 15 de Junho de 2000, o seu instrumento de ratificação da Convenção n.º 182, da Organização Internacional do Trabalho, Relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Acção Imediata com vista à Sua Eliminação, adoptada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em 17 de Junho de 1999, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 47/2000 e promulgada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2000, de 1 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 127, de 1 de Junho de 2000.

Nos termos do seu artigo 10.º, n.º 3, a Convenção entrará em vigor para Portugal em 15 de Junho de 2001, 12 meses após o registo da sua ratificação.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Julho de 2000. — A Directora-Geral, *Ana Martinho*.

Aviso n.º 174/2000

Por ordem superior se torna público que a Turquia ratificou em 8 de Fevereiro de 2000, com entrada em vigor a 1 de Junho de 2000, a Convenção Europeia sobre o Reconhecimento e a Execução das Decisões Relativas à Guarda de Menores e sobre o Restabelecimento da Guarda de Menores, aberta à assinatura no Luxemburgo, a 20 de Maio de 1980.

Portugal é parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 136/82, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 293, de 21 de Dezembro de 1982, tendo sido depositado o respectivo instrumento de ratificação em 18 de Março de 1983, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 91, de 20 de Abril de 1983.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 24 de Julho de 2000. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

Aviso n.º 175/2000

Por ordem superior se torna público que a República Checa apresentou a seguinte declaração à Carta Europeia de Autonomia Local, aberta à assinatura em Estrasburgo a 15 de Outubro de 1985:

«Declaration appended to the instrument of ratification deposited on 7 May 1999 — Original English.

In the meaning of article 12, paragraph 1, of the Charter, the Czech Republic considers itself bound by 24 paragraphs of part I of the Charter, of which 13 paragraphs are named in article 12, paragraph 1, thereof:

The Czech Republic does not consider itself bound by the following provisions:

- Article 4, paragraph 5;
- Article 6, paragraph 2;
- Article 7, paragraph 2;
- Article 9, paragraphs 3, 5 and 6.»

A tradução é a seguinte:

«Declaração anexa ao instrumento de ratificação depositado a 7 de Maio de 1999 — original inglês.

Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da Carta, a República Checa considera-se vinculada por 24 disposições da parte I da Carta, das quais 13 disposições são indicadas no seu artigo 12.º, n.º 1.

A República Checa não se considera vinculada pelas seguintes disposições:

- Artigo 4.º, n.º 5;
- Artigo 6.º, n.º 2;
- Artigo 7.º, n.º 2;
- Artigo 9.º, n.ºs 3, 5 e 6.»

Portugal é parte da mesma Carta, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de 23 de Outubro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 58/90, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 245, de 23 de Outubro de 1990, tendo sido depositado o respectivo instrumento de ratificação em 18 de Dezembro de 1990.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 24 de Julho de 2000. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

Aviso n.º 176/2000

Por ordem superior se torna público que Portugal aderiu, em 12 de Junho de 2000, ao Protocolo de 1988 Relativo à Convenção Internacional sobre Segurança da Vida no Mar, de 1974.

Nos termos do seu artigo v, o Protocolo entrará em vigor para Portugal em 12 de Setembro de 2000.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 25 de Julho de 2000. — A Directora-Geral, *Ana Martinho*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Decreto-Lei n.º 195/2000**

de 22 de Agosto

O Regulamento da Homologação CE de Modelo de Automóveis e Reboques, Seus Sistemas, Componentes e Unidades Técnicas veio harmonizar o controlo das prescrições técnicas aplicáveis a cada um dos elementos e características dos veículos, bem como harmonizar o respectivo processo de homologação comunitária, de acordo com o estabelecido na Directiva n.º 70/156/CEE, do Conselho, de 6 de Fevereiro, relativa à homologação de automóveis e seus reboques.

A Directiva n.º 71/320/CEE, do Conselho, de 26 de Julho, relativa à travagem de certas categorias de automóveis e seus reboques é uma directiva específica do processo de homologação CE instituído pela referida Directiva n.º 70/156/CEE.

Pelo presente diploma pretende-se transpor para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 98/12/CE, da Comissão, de 27 de Janeiro, que veio adaptar ao progresso técnico as disposições da Directiva n.º 71/320/CEE, do Conselho, de 26 de Julho.

Ao transpor-se para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 98/12/CE, da Comissão, de 27 de Janeiro,